

FASE II	ATRIBUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, ATRAVÉS DOS BLOCOS DE AULAS/CURSOS DISPONIBILIZADOS PELO CEPROCAMP, AOS PROFESSORES SUBSTITUTOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SUBEIXO ENFERMAGEM, QUE SE ENCONTRAM EM REGIME JURÍDICO DENOMINADO TITULAR DE CARGO EFETIVO.	23 DE JUNHO DE 2021 - 14H30
FASE II	ATRIBUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, ATRAVÉS DOS BLOCOS DE AULAS/CURSOS DISPONIBILIZADOS PELO CEPROCAMP, AOS PROFESSORES SUBSTITUTOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL QUE SE ENCONTRAM EM REGIME JURÍDICO DENOMINADO TITULAR DE CARGO EFETIVO (EXCETO SUBEIXO ENFERMAGEM).	25 DE JUNHO DE 2021 - 8H00
FASE III	ATRIBUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, ATRAVÉS DE AULAS/CURSOS DISPONIBILIZADOS PELO CEPROCAMP, AOS PROFESSORES SUBSTITUTOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL QUE SE ENCONTRAM EM REGIME JURÍDICO DENOMINADO TITULAR DE CARGO EFETIVO, E QUE NÃO TIVERAM OS BLOCOS DE AULAS/CURSOS DE SUA JORNADA TOTAL OU PARCIAL ATRIBUÍDOS NA FASE II.	25 DE JUNHO DE 2021 - 09H00
FASE IV	ATRIBUIÇÃO DE CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO DOCENTE (CSTD) AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E PROFESSORES SUBSTITUTOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.	25 DE JUNHO DE 2021 - 09H30
FASE V	ATRIBUIÇÃO DE AULAS/CURSOS, EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO AO LONGO DO PERÍODO LETIVO, AOS PROFESSORES TITULARES DE CARGO EFETIVO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.	SEMANALMENTE, AS SEGUNDAS E QUARTAS-FEIRAS, AS 9 HORAS, EM CASO DE ATRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, HAVERÁ CONVOCAÇÃO PUBLICADA NO DOM.

2. A definição do local, do período de funcionamento e a organização do horário dos cursos oferecidos pelo CEPROCAMP têm como diretrizes, além de outras estabelecidas pelos setores competentes da FUMEC/CEPROCAMP, a ampliação da demanda pelas vagas ofertadas, a redução da evasão de alunos no decorrer do percurso educacional e as condições de funcionamento dos locais onde ocorrem as aulas teóricas e/ou práticas.

Campinas, 27 de abril de 2021

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

### AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na **Fundação Municipal para Educação Comunitária**, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo ([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)):

**Pregão Eletrônico nº "020/2021"**

**Processo Administrativo nº FUMEC.2021.00000413-54**

**Objeto:** Contratação de SOCIEDADE para a prestação de **SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS**, visando atender estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em cursos de ensino profissional, de nível médio ou superior, vinculados à estrutura do ensino público ou privado do país, para preenchimento de oportunidades de estágio curricular supervisionado, no âmbito da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, mediante pagamento de taxa de administração por estudante, conforme condições e especificações constantes do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ESCRITA: 03/05/2021**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/05/2021-9:00 h.**

**OFERTA DE COMPRA - OC Nº 824402801002021OC00022**

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos até site da BEC: ([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)), através da opção: **Edital**

Campinas, 27 de abril de 2021

**JULIO KATSUHIKO YOSHINO**

Gestor Público Adm e Financeiro - FUMEC

### PORTARIA FUMEC Nº 46/2021

*(Republicada por conter incorreções)*

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Exonerar, a partir de 14/04/2021, o servidor Ricardo Maçaneiro Filho, matrícula 10462, ocupante do cargo de Agente Administrativo e nomeado pela PORTARIA FUMEC Nº 29/2015, publicada em DOM de 05/05/2015, junto à Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

**Artigo 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 27 de abril de 2021

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

### SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

**JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - DECISÕES**  
**- 3ª CÂMARA JULGADORA - SESSÃO DE 28/04/2021**  
**(REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA MUNICIPAL SMF Nº 01/2020, DOM DE 30/06/2020)**

**01) PROTOCOLO 2015/03/07525**

**Interessado(a):** ARQUIDIOCESE DE CAMPINAS

**Advogado(a):** Mirele Guimarães de Freitas - OAB/SP 302.793

**Tributo/Assunto:** IPTU - Imunidade Tributária

**Recurso Voluntário:** Protocolo 2019/03/00514

**Relator(a):** João Henrique Marcelino

Dando continuidade aos debates, após a leitura do voto vista do julgador Paulo César Adani, os integrantes da 3ª Câmara decidiram, com base nesta manifestação, determinar a notificação do contribuinte para, no prazo de 10 dias, contados a partir da publicação da presente, carrear aos autos a documentação contábil comprobatória do recebimento dos alugueres relacionados ao imóvel objeto do pedido de imunidade do presente protocolado. Após, à Representação Fiscal para manifestação, encaminhando os autos ao julgador Paulo César Adani, para prolação de voto e oportuna inclusão na

pauta de julgamentos. Acompanharam o julgamento, pelo contribuinte, a Dra. Lilian Barros de Assis, OAB/SP 251.821 e Dr. Fábio Augusto Nogueira, OAB/SP 397.027.

**02) PROTOCOLO SEI PMC.2017.00040541-17**

**Interessado(a):** BOA VISTA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA

**Advogado(a):** Ana Paula Moro de Souza - OAB/SP 273.460

**Tributo/Assunto:** IPTU e Taxas - Revisão de Lançamento

**Recurso Voluntário:** Protocolo SEI PMC.2020.00037809-30

**Relator(a):** Carlos Eduardo de Oliveira

**EMENTA:** RECURSO VOLUNTÁRIO - REVISÃO DE IPTU - EXERCÍCIOS DE 2014 A 2016 - LANÇAMENTO EM REEMISSÃO 2017 - ARTIGO 142 DO CTN - NULIDADE AFASTADA - CONDOMÍNIO INSTITUÍDO APÓS A APROVAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DA LEI 12.445/2005 - BASE DE CÁLCULO FIXADA PELA MUNICIPALIDADE POR MEIO DE ATO ADMINISTRATIVO - POSSIBILIDADE - VALOR VENAL FIXADO CONFORME METODOLOGIA PREVISTA EM LEI - INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, QUANTIFICAÇÃO E ANTERIORIDADE - TAXAS DE LIXO E SINISTRO - ARTIGOS 88 E 89 DA LEI 13.104/2007 - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Após a leitura de relatório e voto do relator, os integrantes da 3ª Câmara decidiram, por unanimidade, CONHECER O RECURSO VOLUNTÁRIO, afastar a preliminar de nulidade e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo íntegra a r. decisão de primeira instância administrativa, publicada no DOM de 13.07.2020, que indeferiu o pedido de revisão do IPTU, exercícios 2014 a 2016, lançado retroativamente em setembro/2017, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico nº. 3323.3436.0810.08010, vez que os lançamentos tributários de IPTU dos exercícios de 2014 e 2015 foram corretamente constituídos, haja vista que o loteamento foi aprovado após a publicação da Planta Genérica de Valores (PGV) contida na Lei Municipal nº 12.446/05, estando em conformidade com o disposto nos §§ 4º e 5º do artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01, com redação vigente à época do lançamento, bem como os lançamentos da Taxa de Lixo e Taxa de Sinistro foram corretamente constituídos, nos exatos termos das disposições contidas nas Leis Municipais nº 6.355/90 e 6.361/90, observado o disposto no artigo 89 da Lei 13.104/07, ficando prejudicada a análise quanto à alegação de inconstitucionalidade das Taxas de Lixo e de Combate a Sinistros, nos termos do art. 88 da Lei 13.104/07, devendo ser convertidos em renda os depósitos administrativos relacionados aos lançamentos impugnados, exercícios 2014 a 2016, nos termos do artigo 102, I, da Lei 13.104/07.

**03) PROTOCOLO SEI PMC.2017.00040544-51**

**Interessado(a):** BOA VISTA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA

**Advogado(a):** Ana Paula Moro de Souza - OAB/SP 273.460

**Tributo/Assunto:** IPTU e Taxas - Revisão de Lançamento

**Recurso Voluntário:** Protocolo SEI PMC.2020.00037820-45

**Relator(a):** Carlos Eduardo de Oliveira

**EMENTA:** RECURSO VOLUNTÁRIO - REVISÃO DE IPTU - EXERCÍCIOS DE 2014 A 2016 - LANÇAMENTO EM REEMISSÃO 2017 - ARTIGO 142 DO CTN - NULIDADE AFASTADA - CONDOMÍNIO INSTITUÍDO APÓS A APROVAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DA LEI 12.445/2005 - BASE DE CÁLCULO FIXADA PELA MUNICIPALIDADE POR MEIO DE ATO ADMINISTRATIVO - POSSIBILIDADE - VALOR VENAL FIXADO CONFORME METODOLOGIA PREVISTA EM LEI - INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, QUANTIFICAÇÃO E ANTERIORIDADE - TAXAS DE LIXO E SINISTRO - ARTIGOS 88 E 89 DA LEI 13.104/2007 - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Após a leitura de relatório e voto do relator, os integrantes da 3ª Câmara decidiram, por unanimidade, CONHECER O RECURSO VOLUNTÁRIO, afastar a preliminar de nulidade e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo íntegra a r. decisão de primeira instância administrativa, publicada no DOM de 14.07.2020, que indeferiu o pedido de revisão do IPTU, exercícios 2014 a 2016, lançado retroativamente em setembro/2017, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico nº. 3323.34.36.0810.04012, vez que os lançamentos tributários de IPTU dos exercícios de 2014 e 2015 foram corretamente constituídos, haja vista que o loteamento foi aprovado após a publicação da Planta Genérica de Valores (PGV) contida na Lei Municipal nº 12.446/05, estando em conformidade com o disposto nos §§ 4º e 5º do artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01, com redação vigente à época do lançamento, bem como os lançamentos da Taxa de Lixo e Taxa de Sinistro foram corretamente constituídos, nos exatos termos das disposições contidas nas Leis Municipais nº 6.355/90 e 6.361/90, observado o disposto no artigo 89 da Lei 13.104/07, ficando prejudicada a análise quanto à alegação de inconstitucionalidade das Taxas de Lixo e de Combate a Sinistros, nos termos do art. 88 da Lei 13.104/07, devendo ser convertidos em renda os depósitos administrativos relacionados aos lançamentos impugnados, exercícios 2014 a 2016, nos termos do artigo 102, I, da Lei 13.104/07.

**04) PROTOCOLO SEI 2018.00002564-32**

**Interessado(a):** RIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS RURAIS LTDA

**Advogado(a):** Aline dos Santos Oliveira - OAB/SP 354.429

**Tributo/Assunto:** IPTU e Taxas - Revisão de Lançamento

**Recurso Voluntário:** Protocolo 2018/03/07354

**Relator(a):** José Antonio Khattar

**EMENTA:** RECURSO VOLUNTÁRIO - REVISÃO DE IPTU E TAXA DE LIXO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO CORRETAMENTE CONSTITUÍDO - LANÇAMENTO EM CONFORMIDADE COM DADOS CADASTRAIS E COM BASE NA SITUAÇÃO FÁTICA DO IMÓVEL QUANDO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR - APLICAÇÃO DO ART. 20 DA LEI MUNICIPAL 11.111/01 - IMPOSSIBILIDADE DE NEGATIVA DE VIGÊNCIA, APLICAÇÃO OU A EFICÁCIA À LEI MUNICIPAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Após a leitura de relatório e voto do relator, os integrantes da 3ª Câmara decidiram, por unanimidade, CONHECER O RECURSO VOLUNTÁRIO e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de primeira instância lida por seus próprios e jurídicos fundamentos, estando os créditos tributários regularmente constituídos de acordo com os dados cadastrais do imóvel e o disposto nos arts. 10, 11, 15, 16, 16A, 16B, VI, 17, III, 18, 18A, 18E, 18M, 19, § 2º, V, 19A, §§ 1º e 3º, V, e 18B, todos da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pela Lei Complementar nº 181/2017, assim como de acordo com o determinado no anexo I da Lei Municipal nº 15.499/2017, que institui a Planta Genérica de Valores do Município de Campinas, e alterações, notadamente as trazidas pela Lei Complementar nº 181/2017, combinados com o disposto no anexo I da Lei Municipal nº 15.499/2017, e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 6.355/1990, alterada pela Lei Complementar nº 178/2017.

**05) PROTOCOLO SEI 2018.00002570-81**

**Interessado(a):** RIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS RURAIS LTDA